REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

II

Série

Número 134

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Despacho Conjunto n.º 53/2021

Confere permissão genérica de condução de viaturas oficiais aos técnicos da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres que necessitam de se fazer deslocar para controlos metrológicos, vistorias, fiscalizações, inspeções, exames e licenciamentos.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho Conjunto n.º 54/2021

Estabelece o valor referência para o cálculo do apoio ao funcionamento, ao nível das despesas correntes e de capital, dos estabelecimentos que celebrem acordos de cooperação ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º da portaria conjunta n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, e contratos de associação, que desenvolvam a sua atividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários, unidades de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, em escolas a tempo inteiro.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso n.º 468/2021

Afixação e disponibilização da lista de candidatos aprovados e excluídos na Prova Escrita de Conhecimentos do procedimento concursal comum para o recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de 6 postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira e categoria de Técnico Superior, afetos ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, do Aviso n.º 759/2020, de 23 de dezembro.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 284/2021

Procede à criação Núcleo de Apoio Administrativo da Direção de Serviços da Ruralidade, abreviadamente NARURIS, que funciona na direta dependência da Direção de Serviços da Ruralidade.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Despacho Conjunto n.º 53/2021

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

Considerando que os serviços técnicos da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres necessitam de se fazer deslocar para controlos metrológicos, vistorias, fiscalizações, inspeções, exames e licenciamentos, e deverão por questões de eficácia e aproveitamento de recursos, ser os próprios a conduzirem a viatura do serviço.

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 2 agosto define o regime jurídico do parque de veículos da Região Autónoma da Madeira, abrangendo a afetação e utilização dos veículos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, determina-se o seguinte:

1. Conferir permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas aos respetivos serviços e organismos:

- Alberto Socorro Figueira Abreu, Chefe de Divisão;
- Alcindo Silvestre Rodrigues Camacho, Inspetor Adjunto de Viação;
- Fernando Eugénio da Silva, Chefe de Divisão;
- Jerónimo António Correia, Inspetor Adjunto de Viação;
- João Carlos de Sousa Freitas, Inspetor Adjunto de Viação;
- João Miguel Pereira da Silva, Inspetor Adjunto de Viação;
- João Rodrigo Oliveira de Castro e Andrade, Chefe de Divisão;
- Jorge Cristóvão de Nóbrega Shone, Assistente Técnico;
- José Carlos Ferreira Escórcio de Melim, Técnico Superior;
- Nuno Miguel Sousa Fernandes, Inspetor Adjunto de Viação;
- Paulo Aureliano de Freitas Ferreira, Assistente Técnico;
- Pedro Manuel Russinho Marques Ribeiro, Assistente Técnico;
- Nuno Miguel Morna Rodrigues, Técnico Superior;
- Renato Ribeiro Faria, Diretor de Serviços.

2. Os trabalhadores referidos no número anterior devem ser detentores da devida habilitação legal para conduzir.

3. A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas entendendo-se as que são determinadas por motivos de serviço público.

4. A permissão genérica conferida nos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, no Decreto Legislativo n.º 22/2009/M, de 12 de agosto e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que os trabalhadores se encontrem investidos à data da autorização.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Vice-Presidência do Governo e Secretaria Regional de Economia, 13 de julho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho Conjunto n.º 54/2021

Considerando que pela Portaria Conjunta do Vice Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2020, de 6 de outubro, que altera e republica a Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, foram definidas as regras para atribuição de apoios financeiros a conceder aos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região Autónoma da Madeira, que desenvolvem a sua atividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários, unidades de educação pré-escolar, ensinos básico, secundário, profissional ou que realizam experiências pedagógicas ou planos curriculares alternativos e ou em regime articulado na prestação de serviços públicos, nos termos do Estatuto da Educação e Ensino Privado da Região;

Considerando que é premente, para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento dos estabelecimentos com acordos de cooperação celebrados ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º da portaria conjunta referida no parágrafo anterior, ou contrato de associação, fixar o valor para fazer face a despesas correntes e de capital aos casos aplicáveis;

Considerando assim, a necessidade de estipular os valores a vigorar a partir do ano escolar 2021/2022;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria Conjunta n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2020, de 6 de outubro, que altera e republica a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, determine-se:

1 - O valor referência para o cálculo do apoio ao funcionamento, ao nível das despesas correntes e de capital, dos estabelecimentos que celebrem acordos de cooperação ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º da portaria conjunta n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, e contratos de associação, que desenvolvam a sua atividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários, unidades de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, em escolas a tempo inteiro, é estipulado de acordo com a seguinte tabela:

Valência /Nível de Ensino	Valor referência
Creche	63 €/mensal/criança
Jardim-de-Infância	54 €/mensal/criança
Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico (ETI)	9 €/mensal/criança/aluno (Acrescido de 30 €/mensal/criança/aluno para refeição e de 10€ /mensal/criança/aluno, quando há recurso a fornecimento externo da alimentação)

2 - No cálculo do apoio financeiro ao funcionamento nos estabelecimentos com acordo de cooperação ou contrato de associação celebrados ao abrigo do disposto no número

anterior, que desenvolvam a sua atividade ao nível do 1.º ciclo com pré-escolar, é deduzido o valor do pagamento da alimentação por parte das famílias, nos moldes aplicados aos estabelecimentos do 1.º ciclo com pré-escolar públicos, conforme o fixado no Regulamento da Ação Social Educativa.

3 - Aos estabelecimentos com acordo de cooperação ou contrato de associação celebrados ao abrigo do disposto nos números anteriores, e que beneficiem de outros apoios públicos ao nível da alimentação, é deduzido o valor desses apoios na atribuição das verbas previstas no presente despacho.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir do ano escolar 2021-2022.

5 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia aos 16 dias do mês de julho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso n.º 468/2021

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, a Lista de candidatos aprovados e excluídos na Prova Escrita de Conhecimentos do procedimento concursal comum para o recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de 6 postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira e categoria de Técnico Superior, afetos ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, do Aviso n.º 759/2020, de 23 de dezembro, a qual se encontra disponível para consulta no placard da receção do Gabinete do Secretário, sita ao Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional 9004-528 Funchal, bem como no site oficial deste Gabinete.

(https://www.madeira.gov.pt/sre/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/ASecretaria/Publicacoes#rhrecrutamento).

Mais se informa, que de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, dispõe do prazo de 10 dias úteis para audiência prévia nos termos do CPA.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, 28 de julho de 2021.

A CHEFE DE GABINETE, Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 284/2021

O Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho, definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DRA.

No desenvolvimento deste diploma, o Despacho n.º 491/2020 da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no 3.º Suplemento, do *Jornal Oficial* II, n.º 229, de 7 de dezembro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, publicada no Suplemento, do *Jornal Oficial* II, n.º 237, de 18 de dezembro, aprovou a estrutura orgânica flexível da DRA, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, na qual se integram as Divisões de Auditorias e Inspeção, de Projetos Especiais e de Inovação Agroalimentar, hierarquicamente dependentes do Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Todas estas divisões têm acometidas, em maior ou menor extensão, tarefas administrativas, em relação quer aos trabalhadores que lhes estão afetos quer ao exercício das suas atribuições específicas, não dispondo, porém, de qualquer trabalhador que, no conjunto, as possa coordenar eficaz e eficientemente na estreita articulação entre aquelas unidades orgânicas e o Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Face ao exposto, importa então agora criar uma secção, denominada de Núcleo, adaptando assim a estrutura administrativa daquelas unidades orgânicas às suas atuais necessidades.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, determino o seguinte:

1. Na direta dependência do Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural é criado o Núcleo de Apoio Administrativo às Divisões Dependentes do Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente NAADRA;

1.1. Ao NAADRA compete coordenar:

a) A gestão da correspondência física e digital;

b) A organização do arquivo físico e digital;

c) O controlo dos procedimentos relativos a ajudas de custo, trabalho suplementar, assiduidade, férias e SIADAP-3, entre outros, dos trabalhadores afetos;

d) A atualização e manutenção de bases de dados relacionadas com procedimentos técnicos específicos;

e) A formalização dos pedidos de deslocações à ilha do Porto Santo e para fora do território da RAM;

f) A elaboração de propostas de despesa relativas à aquisição de bens e serviços e de requisições à Direção Regional do Património;

g) O processamento de texto para informações, ofícios, relatórios e outros documentos com base em informação fornecida

h) O atendimento e encaminhamento, telefónico ou pessoal, dos utentes;

i) A recolha e sistematização dos contributos para o PIDDAR e respetivo relatório anual, e outras solicitações que envolvam participação de todas as unidades orgânicas da DRA.

2. O NAADRA será coordenado por um coordenador técnico da carreira de assistente técnico.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 29 de julho de 2021.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, António Paulo Sousa Franco Santos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)